



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE BARUERI FORO DISTRITAL DE JANDIRA 2ª VARA  
AVENIDA ANTONIO BARDELLA, 401, Jandira - SP - CEP 06618-000

242  
V

CONCLUSÃO

Em 17 de janeiro de 2014, faço estes autos conclusos ao(a) MM(a). Juíz(a) de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Distrital de Jandira, Comarca de Barueri/SP, Dr(a) **Camile de Lima e Silva Bonilha**. Eu, Ana Paula Queiróz, Chefe de Seção Judiciário, mat. M350887.

SENTENÇA

Processo nº: 0004144-76.2012.8.26.0299  
Classe - Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Empresas  
Requerente: Comercial Rimar Ltda  
Requerido: Marcsystem Comercio de Sistemas de Segurança

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Camile de Lima e Silva Bonilha**

Vistos.

Comercial Rimar Ltda moveu a presente ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em face de Marcsystem Comercio de Sistemas de Segurança (fls. 02/04).

A requerida foi citada (fls. 59 vº) e não se manifestou.

A falência foi decretada (fls. 65/67).

No curso do feito as partes apresentaram acordo e pediram a homologação (fls.112/113), havendo concordância do administrador (fls. 138/139) e o Ministério Público (fls. 140).

È o relatório.

**Fundamento e Decido.**

È o caso de homologação da transação, até porque houve manifestação favorável do administrador e do Ministério Público.

Com efeito, o princípio norteador da Lei 11.105/05 é o da preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, com manutenção de fonte gerador

0004144-76.2012.8.26.0299 - lauda 1

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0004144-76.2012.8.26.0299 e o código 8800000008MMZ.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE BARUERI FORO DISTRITAL DE JANDIRA 2ª VARA  
AVENIDA ANTONIO BARDELLA, 401, Jandira - SP - CEP 06618-000

142  
✓

de empregos (art. 47 da lei mencionada).

Neste contexto, a despeito da ausência de específica norma admitindo a transação após a decretação da falência, é hipótese de acolher o pedido das partes.

Ademais, no caso em exame, a transação juntada às fls.112/113 evita um longo e demorado trâmite a ser trilhado, com classificação de créditos, realização do ativo, pagamento de credores, dentro outros, conforme artigos 115 da Lei 11.101/05. Na verdade, da análise da inicial, observa-se que o autor, via da presente ação, ainda que tenha optado pelo caminho mais radical, buscou a efetivação de seu crédito, o que é plenamente satisfeito com o acordo.

Por fim, como bem ponderado pelo administrador judicial, a empresa requerida está em funcionamento e a manutenção da falência apenas lhe traria mais prejuízos, mormente quanto aos serviços prestados e os contratos em andamento (fls. 138/139).

Assim, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Por consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Diante da manifestação favorável do administrador e do relatório apresentado, DECLARO, por sentença, encerrada a falência, nos termos do art. 156 da Lei 11.101/05.

Expeça-se ofício aos órgãos de restrição pública, bem como a JUCESP.

Expeça-se edital de intimação da sentença.

Fixo os honorários definitivos do administrador judicial em R\$ 1.600,00, deferindo-se, desde já ao réu, o pagamento em duas parcelas.

Oportunamente, arquivem-se os autos procedendo-se as anotações de praxe.

Ciência ao M.P.

P.R.I.C

Jandira, 17 de janeiro de 2014

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CAMILE DE LIMA E SILVA BONILHA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0004144-76.2012.8.26.0299 e o código 8B00000008MMZ.